Título: Portaria nº 1016, de 26 de agosto de 1993

Ementa não oficial: Aprova as Normas Básicas para a implantação do sistema "Alojamento

Conjunto".

Publicação: D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 01 de setembro de

1993

órgão emissor: MS - Ministério da Saúde

Alcance do ato: Federal - Brasil Área de atuação: Medicamentos

PORTARIA № 1.016, DE 26 DE AGOSTO DE 1993

O Ministério de Estado da Saúde, Interino no uso das atribuições legais, e . considerando a necessidade de incentivar a lactação e o aleitamento materno, favorecendo o relacionamento mãe/filho e o desenvolvimento de programas educacionais de saúde;

considerando a necessidade de diminuir o risco de infecção hospitalar, evitar as complicações maternas e do recém-nascido;

considerando a necessidade de enfatizar internação da equipe multiprofissional de saúde nos diferentes níveis;

considerando ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente no capítulo I, Art. 10(, inciso V estabelece que: "Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes; públicos e particulares, são obrigados a manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe", resolve:

- 1 Aprovar as Normas Básicas para a implantação do sistema "Alojamento Conjunto", contidas no anexo I
- 2 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para adoção em todas as Unidades Médico-Assistênciais integrantes do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde SIH/SUS.
- 3 Revoguem-se as disposições em contrário.

SAULO MOREIRA

ANEXO I

NORMAS BASICAS DE ALOJAMENTO CONJUNTO

- I Introdução
- 1 Estas normas deverão ser observadas nas Unidades Médico Assistencias integrantes do Sistema de Informações Hospitalar do Sistema Único de Saúde SIH/SUS. As Unidades que já

possuem o "Alojamento Conjunto" deverão manter o que vêm fazendo, introduzindo apenas novas adaptações no sentido de melhorar a eficiência e eficácia do Sistema.

2 - As recomendações que se seguem devem ser compreendidas como um mínimo ideal para que o binômio mãe-filho tenha condições adequadas de atendimento. Entretanto, reconhecemos que na maior parte do território brasileiro, mesmo que tais condições não sejam atingidas, o mais importante é manter o recém-nascido junto à mãe, logo após o nascimento.

II - Definição

- 1 ALOJAMENTO CONJUNTO é um sistema hospitalar em que o recém-nascido sadio, logo após o nascimento, permanece ao lado da mãe, 24 hora por dia, num mesmo ambiente, até a alta hospitalar. Tal sistema possibilita a prestação de todos os cuidados assistenciais, bem como, a orientação à mãe sobre a saúde do binômio mãe e filho.
- 2 A colocação do recém-nascido junto à mãe de forma descontínua não oferece as vantagens citadas e não é, por definição, considerada como "Alojamento Conjunto".

III - Vantagens

A permanência do recém-nascido sadio com sua mãe, com a prática de ações que configuram o sistema conhecido como "Alojamento Conjunto", tem por vantagens:

- a) estimular e motivar o aleitamento materno, de acordo com as necessidades da criança, tornando a amamentação mais fisiológica e natural. A amamentação precoce provoca a contração do útero e de seus vasos, atuando como profilaxia das hemorragias pós-parto;
- b) favorecer a precocidade, intensidade, assiduidade do aleitamento materno, e sua manutenção por tempo mais prolongado;
- c) fortalecer os laços afetivos entre mãe e filho, através do relacionamento precoce;
- d) permitir a observação constante do recém-nascido pela mãe, o que a faz conhecer melhor seu filho e, possibilitar a comunicação imediata de qualquer anormalidade;
- e) oferecer condições à enfermagem de promover o treinamento materno, através de demonstrações práticas dos cuidados indispensáveis ao recém-nascido e à puérpera;
- f) manter intercâmbio biopsicossocial entre a mãe, a criança e os demais membros da família;
- g) diminuir o risco de infecção hospitalar;
- h) facilitar o encontro da mãe com o pediatra por acaso das visitas médicas para o exame do recém-nascido, possibilitando troca de informações entre ambos:
- i) desativar o berçário para recém-nascidos normais, cuja área poderá ser utilizada de acordo com outras necessidades do hospital.

IV - População a ser Atendida

- 1 Mães na ausência de patologia que impossibilite ou contra-indique o contato com recémnascido.
- 2 Recém-Nascidos com boa vitalidade, capacidade de sucção e controle térmico, a critério de elemento da equipe de saúde.
- 2.1 Considera-se com boa vitalidade os recém-nascidos com mais de 2 quilos, mais de 35 semanas de gestação e índice de APGAR maior que 6 no 5(minuto.

Em caso de cesariana o filho será levado para perto da puérpera entre 2 a 6 horas após o parto, respeitando as condições maternas. '

- V Recursos para Implantação
- 1 Recursos Humanos
- 1.1- A dotação de recursos humanos dependerá da disponibilidade de cada serviço.
- 1.2- As unidades hospitalares com sistema de "Alojamento Conjunto" devem manter uma equipe mínima de recursos humanos, de rotina e de plantão, respeitando seu grau de complexidade.
- 1.3- Recomenda-se uma equipe multiprofissional treinada, com;
- a) Enfermagem:
- 1 enfermeiro para 30 binômios.
- 1 auxiliar para 8 binômios.
- b) Médicos:
- 1 obstetra para 20 mães
- 1 pediatra para 20 crianças
- c) Outros Profissionais
- assistente social;
- psicólogo;
- nutricionista.
- 2. Recursos Físicos
- 2.1. Os quartos e/ou enfermarias devem obedecer a certo padrão, com tamanho adequado para acomodar a dupla mãe-filho, sendo à uma convencionalmente estabelecida de 3 m2 para cada conjunto leito materno/berço, '

- 2.2. De acordo com as disponibilidades locais, poderá haver modificação dessa metragem no sentido de dar prioridade ao "Alojamento Conjunto".
- 2.3 O berço deve ficar com separação mínima de 2 m do outro berço.
- 2.4. Objetivando melhor funcionamento, o número de duplas mãe-filho por enfermaria deverá ser de no máximo 6.
- 2.5. As acomodações sanitárias serão estabelecidas de acordo com as normas de construção hospitalar do Ministério dá Saúde.
- 3 Recursos Materiais.
- 3.1. Na área destinada a cada binômio mãe/filho, serão localizados: cama, mesa de cabeceira, berço, cadeira e material de asseio.
- 3.2. Para cada enfermaria são necessários 1 lavatório com recipiente com tampa para recolhimento da roupa usada.
- VI Avaliação do Sistema:
- 1 Sugerem-se que periodicamente sejam realizadas as seguintes avaliações:
- a) dos resultados quanto ao incentivo ao aleitamento materno;
- b) do desempenho da equipe;
- c) da aceitação do sistema pela mãe e familiares;
- d) dos resultados quanto à morbi-mortalidade neonatal dentro do serviço;
- e) dos conhecimentos maternos adquiridos quanto aos cuidados com a criança.
- 2 A equipe técnica do Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno dispõe-se a fornecer modelo de protocolo para obtenção dos dados dessas avaliações.
- VII Normas Gerais
- 1. A adoção do "Alojamento Conjunto" não representa a extinção do berçário, pois este será necessário para prestar assistência aos recém-nascidos que apresentem riscos na sua adaptação à vida extra-uterina, aos que tenham condições patológicas e àqueles cujas mães não lhes possam prestar cuidados.
- 2. O "Alojamento conjunto" não é um método de assistência utilizado para economia (pessoal) de enfermagem, pois tem um alto conteúdo educativo que deve ser considerado prioritário.
- 3. exame clínico do recém-nascido deve ser feito em seu próprio berço ou no leito materno. Procedimentos mais complexos, como por exemplo colheita de sangue, deverão ser realizados fora do "Alojamento conjunto".

- 4. Os cuidados higiênicos do recém-nascido devem ser feitos no "Alojamento conjunto",.
- 5. A pesagem do recém-nascido deve ser diária.
- 6. As visitas serão diárias e. a presença do pai deve ser estimulada e facilitada; inclusive, com alargamento de horário.
- VIII . Atribuições da equipe de saúde:
- a) preparar a gestante no pré-natal para sistema de "Alojamento conjunto";
- b) estimular o contato precoce mãe/filho na sala de parto, ajudando as mães a iniciar o aleitamento na primeira hora após o nascimento;
- c) encorajar o aleitamento sob livre demanda;
- d) não dar ao recém-nascido nenhum outro alimento ou bebida, além do leite materno, à não ser que seja indicado pelo médico;
- e) não dar bicos artificiais ou chupetas as crianças amamentadas ao seios;
- f) proibir que as mães amamentem outros recém-nascidos que não os seus (amamentação cruzada);
- g) orientar a participação gradual da mãe no atendimento ao recém-nascido;
- h) realizar visita diária às puérperas, esclarecendo, orientando, e dando segurança à mãe quanto ao seu estado e de seu filho;
- i) ministrar às mães palestras e aulas dando conceitos de higiene, controle de saúde e nutrição;
- j) participar do treinamento em serviço, como condição básica para garantir a qualidade da assistência;
- I) identificar e enfatizar os recursos disponíveis na comunidade para atendimento continuado das mães e da criança, referindo-as ou agendando-as para acompanhamento no serviço de saúde nos primeiros 15 dias.
- IX As altas não deverão ser dadas antes de 48 horas, considerando. o alto teor educativo inerente ao sistema de "Alojamento conjunto" e, ser este período importante na detecção de patologias neonatais.